



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 28/12/2022

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N. 60, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o §1º do Art. 2º da Portaria n. 59/2022, que “Exonera os ocupantes dos cargos de diretoria das Comissões Temáticas, no âmbito da OAB/DF.”

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 115 do Regimento Interno da entidade, considerando os termos da Portaria n. 59/2022 (DEOAB, 27 de dezembro de 2022, página 10), resolve:

Art. 1º O §1º do Art. 2º da Portaria n. 59/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º A recondução será apreciada, exclusivamente, pela Diretoria desta Seccional.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil